

Duarte Silveira

Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X
Anexos: PARECER - PROECTO DECº-LEGISL. REG. nº 52_X.pdf

De: Carlos Dionísio [mailto:cdionisio.avm@mercedes-benz.pt]
Enviada: 13 de agosto de 2015 12:06
Para: Francisco Cesar <fcesar@alra.pt>
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X

Exmo. Presidente da Comissão Senhor Francisco Vale César,

Na sequência da Vossa solicitação para emissão de parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X, que altera o Decreto Legislativo Regional nº.23/2006/A de 12 de Junho, apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores, junto enviamos o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Dionísio
Gerente
Auto Viação Micaelense, Lda.

Caminho da Levada, 149
9500 - 082 Ponta Delgada
S.Miguel – Açores
Tel.: +351 296 301 350. Fax: + 351 296 301 359
E-mail: cdionisio.avm@mercedes-benz.pt
www.autoviacaomicaelense.pt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2453	Proc. n.º 105
Data: 01/08/17	N.º 52/X

Ponta Delgada, 13 de Agosto de 2015

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

Exmo. Presidente da Comissão
Senhor Francisco Vale César
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º.52/X -
Altera o Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de
Junho

A AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA., pessoa colectiva
n.º512003483, com sede no Caminho da Levada, n.º.149, 9500-
082 Ponta Delgada, devidamente notificada pela Comissão de
Economia da Assembleia Legislativa Regional da Região
Autónoma dos Açores para emitir parecer em relação ao
Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º.52/X, que altera
o Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de Junho,
apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores,
vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

1. É inquestionável que o transporte de passageiros
implica a responsabilidade objectiva por parte dos
respectivos operadores de implementar todas as medidas
de segurança necessárias para a efectiva protecção das
pessoas que necessitam de usufruir destes serviços.
2. Ora, a implementação destas medidas de segurança
assume diversos contornos consoante os passageiros a
transportar sejam adultos ou crianças, sendo que,

neste último caso, a atenção deverá ser sempre redobrada.

3. Com efeito, o transporte de crianças tem de ser efectuado pelos operadores sempre numa perspectiva de antecipar e evitar qualquer perigo que possa surgir, atendendo ao facto das mesmas não terem a concreta noção da sua presença.
4. Neste sentido, toda a política de transportes deve ser orientada com o propósito de assegurar ao máximo as condições de segurança de modo a atingir a sua optimização plena, contribuindo, assim, activamente, para baixar a taxa de sinistralidade, no que ao presente caso importa, dos mais jovens.
5. Por via de tal facto, a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de Junho, apresentada a nosso parecer, estabelece um conjunto de regras oportunas e muito interessantes, no âmbito do reforço da segurança de transporte de crianças.
6. Na verdade, de entre as alterações apresentadas salientamos a presença de dois encarregados, quando se verifique o transporte em número superior a 30 crianças, uma vez que tal circunstância origina um maior controle e confere maior segurança ao respectivo transporte.
7. Apesar da iniciativa legislativa nesta parte merecer o nosso apoio, o certo é que depois não define em que termos é que este encarregado pode ser contratado e de que forma é que a entidade contratante pode aferir a

respectiva idoneidade para o exercício daquela actividade.

8. Do mesmo modo, não nos parece ser muito correcto colocar toda a responsabilidade, no que se refere à segurança na largada e tomada de crianças, somente sobre o motorista.
9. Na verdade, o motorista não tem forma de se certificar, por si só, se os locais de paragem oferecem ou não segurança para a tomada e largada de crianças, sendo importante a determinação prévia de tais locais, com adequada sinalização, havendo necessidade de se articular tal situação com as entidades publicas com responsabilidade na matéria, designadamente, com as autarquias locais e governo regional, de modo a evitar-se acidentes.
10. Assim, embora apreciando de modo globalmente positivo o projecto de alteração ao Decreto Legislativo Regional, n.º.23/2006/A de 12 de Junho, apresentado pelo Bloco de Esquerda Açores, entendemos que o mesmo poderá ser completado mediante a clarificação dos pontos que acima suscitamos.

AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA.

A GERÊNCIA



A Gerência